

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2866 DE 21 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 2866 DE 21 DE JULHO DE 2023

Regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério.

A Comissão de Gestão do Plano de Empregos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, aprovou e eu, ADRIANA ASSUMPÇÃO, **Secretária Municipal de Educação**, no uso de minhas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 30/2015, bem como a necessidade de regulamentar e definir os instrumentos de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério público municipal

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos professores que compõem o quadro próprio do magistério municipal.

§1º A Avaliação de Desempenho terá também como finalidade a promoção horizontal na carreira, conforme estabelecem os artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar 30/2015.

§2º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma referência de nível para outro, dentro da mesma classe em que se encontra o profissional do magistério a ser avaliado.

Art. 2º Participarão do processo de avaliação de desempenho todos os profissionais da educação que integrem o quadro próprio do magistério, à exceção daqueles que estiverem:

no período de estágio probatório;

em licença sem vencimentos, ou tenham retornado às suas funções há menos de um ano da data da publicação desta Portaria;

afastado por motivo de saúde ou doença profissional por mais de seis meses;

à disposição de outros órgãos em atividades estranhas à educação;

em licença para tratar de interesse particular;

após iniciado Processo Administrativo Disciplinar;

na condição de inaptos, física e mentalmente, ou readaptados, comprovado por perícia médica e que não desenvolvem funções no âmbito da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Aos impedidos de participarem da avaliação será atribuído zero pontos para a referida avaliação.

Art. 3º A avaliação de desempenho será precedida de um cadastro funcional a ser preenchido pela Direção da unidade escolar onde o profissional exerce suas atividades.

Art. 4º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação da participação em cursos de

formação, aperfeiçoamento, capacitação, seminários e outros correlatos.

§1º O requerente deverá apresentar fotocópias de Certificados originais, legalizados pela Lei nº 9394, e pelas Normas do Conselho Nacional de Educação nº 04/99 - do Ministério da Educação em que conste a carga horária, e esteja dentro dos critérios de pontuação do Instrumento de Avaliação.

§2º No ato de entrega as fotocópias deverão estar acompanhadas dos Certificados originais para validação pela Comissão da Unidade Escolar.

§3º Serão validados cursos com tempo posterior a janeiro do ano de 2017 para avanços de progressão referente ao ano de 2022;

§4º Serão validados cursos com tempo posterior a janeiro do ano de 2018 para avanços de progressão referente ao ano de 2023;

§5º Serão validadas do Banco de Horas, as devidamente documentadas e comprovadas a partir de janeiro de 2020.

§6º Serão acrescidas ao Banco de Horas apenas as necessárias para compor a carga horária requerida no Instrumento de Avaliação, não sendo cumulativos cursos adicionais.

Art. 5º O requerente que concluir curso de graduação ou curso de Especialização na área da Educação, não utilizado em avanço de promoção, terá direito ao avanço de uma referência para outra, independente da progressão por avaliação de desempenho, neste caso, independente do número de horas do referido curso.

§1º Não computam Banco de Horas as excedentes de curso de graduação ou Especialização.

§2º Fica limitado em duas referências o avanço previsto neste artigo.

Art. 6º A aferição da dedicação profissional será efetuada através de declaração da chefia imediata onde conste as ausências injustificadas e a pontualidade do profissional do magistério.

Art. 7º A avaliação da produtividade e desempenho das funções de docência e suporte pedagógico direto às atividades docentes será efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade Escolar ou pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho, conforme o caso, mediante formulário específico.

Parágrafo único – Os profissionais que desempenham funções de docência em unidades rurais de pequeno porte terão a avaliação de produtividade e desempenho analisadas pela equipe técnico pedagógica central da SMEDE e um representante dos professores efetivos, escolhido entre seus pares, e na falta deste, um representante da Comissão Central de Avaliação.

Art. 8º O profissional do magistério que obtiver menos de 70% dos pontos em duas avaliações contínuas ou alternadas poderá ser objeto de processo administrativo por insuficiência de desempenho, conforme consta no artigo 41, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 9º O profissional do magistério no exercício de funções de suporte pedagógico perderá a função se obtiver, em duas avaliações, resultado inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos previstos.

Art. 10 A Comissão Central de Avaliação de Desempenho terá a responsabilidade de participar da avaliação dos professores

das escolas rurais de pequeno porte, diretores, coordenadores, e demais profissionais do magistério que exercem atividades no Departamento Municipal de Educação, bem como coordenar todo o processo de avaliação.

Art. 11 Será constituída, em cada unidade escolar, uma Comissão de Avaliação composta de três membros, constituída pela Direção, um representante da equipe técnico pedagógica e um professor indicado pelos seus pares, que terão a responsabilidade de avaliar todos os professores da escola.

Parágrafo único - O professor, e eventualmente, os dois professores, que compõem a comissão de avaliação, serão substituídos por outros professores da unidade, indicados pela Direção e serão avaliados por esta nova comissão.

Art. 12 O Diretor e demais integrantes da equipe pedagógica da escola serão avaliados por uma comissão constituída de dois professores da unidade escolar indicados pelos seus pares e dois membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

Art. 13 Os membros da Comissão Central de Avaliação de Desempenho, se integrantes do quadro do magistério, mas que não atuam em unidades escolares, serão avaliados por uma comissão formada por dois diretores e dois coordenadores pedagógicos, todos do quadro do magistério municipal, sob a presidência da Secretária de Educação.

Parágrafo único - Ao profissional do magistério municipal, eleito para a direção de sindicato ou associação de classe, a avaliação de desempenho será realizada pela mesma comissão e nos itens subjetivos terá valor genérico entre o mínimo e o máximo de pontos previstos no instrumento de avaliação dos ocupantes de suporte pedagógico.

Art. 14 O titular do órgão da educação municipal, se integrante do quadro do magistério, será avaliado por uma comissão composta pela mesma comissão do artigo anterior, sem a sua participação na avaliação.

Parágrafo único - A avaliação terá caráter genérico, sendo atribuído ao titular do órgão uma valoração variável entre o mínimo e o máximo de pontos previsto no instrumento de avaliação dos ocupantes de funções de suporte pedagógico.

Art. 15 O profissional da educação que no período de avaliação, tiver trabalhado em dois locais distintos será avaliado pela comissão da unidade escolar em ambos.

Parágrafo único - Se a atuação for itinerante em dois estabelecimentos, a avaliação será efetuada por uma comissão mista formada pelas duas comissões de cada unidade.

Art. 16 Os docentes no exercício de atividades de natureza técnico-administrativa não serão avaliados nos critérios relativos à atividade docente ou de suporte pedagógico.

Art. 17 Se o professor é detentor de duas matrículas deverá ser avaliado em cada uma delas, cuja progressão será também definida em cada matrícula.

Art. 18 Do resultado da avaliação de desempenho caberá recurso fundamentado à Secretaria de Educação, no prazo de três dias úteis, contados da ciência do resultado.

Parágrafo único - Os recursos serão apreciados pela Comissão de Avaliação Central dentro do mesmo prazo.

Art. 19 Após a avaliação anual de desempenho, será efetuado o cálculo dos pontos obtidos pelos profissionais, sendo-lhes concedido o avanço horizontal de uma referência de progressão de carreira, dentro da mesma classe, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em funções do magistério para os profissionais que realizaram o último avanço no ano de 2020, se tiver obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos.

Parágrafo único - Se o profissional não alcançar o percentual de 70% (setenta por cento) dos pontos, permanecerá por mais um ano na referência (classe) em que se encontra.

Art. 20 Após duas avaliações anuais consecutivas de desempenho, em que não seja atingido o percentual de 70% em nenhuma delas, o profissional deverá obter o mínimo de 80% dos pontos na avaliação seguinte para que seja concedido o avanço horizontal de uma classe (referência).

Parágrafo único – Se o profissional não alcançar o percentual de 80% (oitenta por cento) dos pontos na média nesta terceira avaliação, permanecerá por mais um ano na referência em que se encontra.

Art. 21 O processo de avaliação e desempenho será organizado pela Comissão de Avaliação Central no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 22 O processo de avaliação e desempenho realizado pelas Comissões das Unidades Escolares deverá ser efetivado no prazo de 15 (quinze) úteis.

Art. 23 A Análise geral pela Comissão de Avaliação Central ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 24 Após a conclusão do processo de avaliação de desempenho, o Departamento RH Setorial da Educação encaminhará relatório à Divisão de Pessoal Central com a relação dos professores que tiverem direito à progressão funcional e demais observações pertinentes.

Art. 25 A avaliação de desempenho abrangerá as atividades desenvolvidas pelo profissional do magistério no período de 06 de fevereiro de 2023 à 11 de julho de 2023.

§1º Excepcionalmente a avaliação será única, computando-se o mesmo número de pontos para os anos de 2022 e 2023.

§2º Os valores retroativos ao ano de 2022 terão como referência o mês de maio e serão adimplidos conforme capacidade financeira e orçamentária do Município.

§3º Os valores referentes ao ano de 2023 terão como referência o mês de maio e serão adimplidos conforme capacidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 26 A avaliação de desempenho para o ano subsequente deverá ser realizada pelas Comissões das Unidades Escolares no período de 06 de novembro à 15 de dezembro de 2023.

§1º A validação pela Comissão Central deverá ser realizada no período de 15 de fevereiro à 05 de março de 2024.

§2º O resultado da avaliação de desempenho desse período será referência para as progressões horizontais a partir dos vencimentos do mês de abril de 2024.

Art. 27 A avaliação de desempenho dos professores enquadrados em sentenças judiciais por Lei revogada será realizada após o reenquadramento na lei vigente.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD.

Art. 29 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Portaria nº 868 de 26 de outubro de 2021.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 21 de julho de 2023.

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Portaria Nº 06 de 04/01/2021

Publicado por:

Mirielen da Cunha

Código Identificador:DA19F395